



Ant. 4207

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº. CMV-010/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

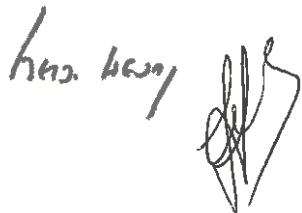
Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE
VISEU

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **GRUPO DESPORTIVO "OS RIBEIRINHOS"** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Bairro da Misericórdia / VISO - Bloco B porta 1 R/C Dtº, NIPC 501690409, aqui representado por José da Cunha Neves Amaral, NIF 135 998 697. na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **GRUPO DESPORTIVO "OS**



Handwritten signature and initials.

"RIBEIRINHOS" um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

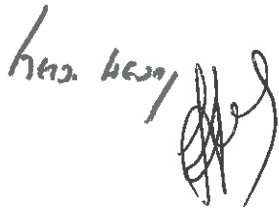
- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento dos obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **GRUPO DESPORTIVO "OS RIBEIRINHOS"**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de junho de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, com a despesa de referência de 500,00€, de acordo com a candidatura efetuada à **Medida 6** (Corridas Ativas e Eventos de Natureza), designadamente para a organização do evento “**24 Horas de Viseu a Correr**”, é aprovada a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 500,00€, correspondente a 100% da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a



Handwritten signature and initials

atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 450,00€ após celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 50,00€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

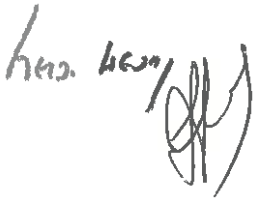
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



MUNICÍPIO DE
VISEU

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao



hna. hna

presente Protocolo, com o valor global de € 500,00, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 48564.

Cláusula 10.ª
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 29 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

hna. hna

**GRUPO DESPORTIVO "OS
RIBEIRINHOS"**

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

Handwritten signature

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: **GRUPO DESPORTIVO "OS RIBEIRINHOS"**

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

ES SELECIONAR O TÍTULO DO PROJETO DE ATIVIDADE DESPORTIVA A REALIZAR, ASSIM COMO A MODALIDADE DESELECIONADA NO MEMO-REQUERIMENTO.

Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidata

Selecione a medida

Medida 6 / Anexo F

Medida 6 / Anexo F - Realização da 9ª edição das «24 HORAS de VISEU a correr» é uma prova aberta a atletas individuais e equipas / federadas ou não, a realizar no Parque Urbano da Radial de Santiago, nos dias 20 e 21 de Julho, com partida no sábado (20) e chegada no domingo (21) pelas 16 Horas.

Selecione a medida

Medida 6 / Anexo F

Na edição de 2018, tivemos cerca de cem atletas e a organização está motivada em trazer mais participantes, tendo como preocupação a prática da modalidade e estarem cada vez mais motivados / envolvidos na Atividade Física.

Selecione a medida

Medida 6 / Anexo F

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

20 de Julho de 2019

21 de Julho de 2019

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

José do Amaral

Cargo

Presidente da Direção

R

Data

21 de Maio de 2019

Handwritten signature



Eixo A: Desporto e Atividade Física

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Medida 6: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 7: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 8: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 9: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 10: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 11: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 12: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 13: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 14: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 15: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 16: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Medida 17: Apoio a Atividades Desportivas de Iniciação

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Medida 8: Desporto de Rendimento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

Medida 12: Semana da Atividade Física

Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa

Medida 13: Aquisição de Viaturas

Medida 14: Manutenção de Campos Retrados

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais

Handwritten signature: Ana, 16/07/18

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 6 - Competições Ativas e Eventos de Natureza

Anexo F

Organização da Atividade/Evento Desportivo	Grupo Desportivo "Os Ribeirinhos"
Designação da Atividade/Evento Desportivo	«24 HORAS de VISEU a correr»
Modalidade Desportiva	Atletismo
Data de Realização e Duração do Evento	20 (sábado) e (21) domingo / partida e chegada às 16 horas.
Local de Realização do Evento	Parque Urbano da Radial de Santiago - Viseu / Freguesia de Viseu
Valor da Inscrição	2,00€ por participante
Organização Responsável do Evento	GRUPO DESPORTIVO "OS RIBEIRINHOS"

Descrição do Atividade/Evento

As «24 HORAS de VISEU a correr» é uma corrida de resistência, que vai decorrer no Parque Urbano da Radial de Santiago / Viseu, nos dias 20 e 21 de Julho, com a partida às 16:00H de sábado e chegada às 16:00H de domingo.

Fundamental a importância da atividade e evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população visesina e contribuir para a promoção do território e desenvolvimento do turismo ativo reforçar com a informação do número de clubes e/ou atletas do concelho que participaram em 2018 e/ou em 2019.

A organização tem como objectivo atrair cada vez mais praticantes para a modalidade / atletismo e para a Atividade Física. Na edição de 2018, o GDR teve cerca de cem atletas pertencendo a alguns clubes que se organizaram e também alguns individuais, destacando-se o ultra maratonista de Carregal do Sal / David Cardoso.

Objetivos e Organização da Atividade/Evento Desportivo

Em 2018 (8ª edição) participaram nas «24 HORAS de VISEU a correr», quatro equipas (M) e (F) e cinquenta atletas individuais. Para esta edição, a organização está motivada / empenhada para tudo fazer / trazer mais participantes.

Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (x))

Eventos organizados por Associações Desportivas	<input type="checkbox"/>
Eventos em que participam Associações Desportivas	<input type="checkbox"/>
Eventos organizados por Associações Desportivas e não Desportivas	<input type="checkbox"/>

Associação organizadora do evento	Associação Desportiva "Os Ribeirinhos"
Nº Participantes	150
Nº Espectadores	500

Atribuição de Partilha Municipal em função da atividade

Associação Desportiva	
Associação Desportiva	

Programação / Realização do evento

